



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.617 de 30 de Janeiro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam adequados os padrões de vencimento mínimo de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder executivo de Cajazeiras – PB, neste ano de 2017, desde a data de 1º de janeiro, iguais ao salário mínimo nacional unificado, conforme Decreto presidencial nº 8.948 de 29 de Dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2016, sendo este o piso salarial do município, sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

**Art. 2º**- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano (2017).

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 30 de Janeiro de 2017.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**José Aldemir Meireles de Almeida**  
Prefeito Constitucional de Cajazeiras